Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-312/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/19752/2012
PROTOCOLO	**:**	1269751
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	MAURA TEODORO JAJAH
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO ADM PREGÃO PRESENCIAL
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCESSO LICTATÓRIO CONFORME OS TERMOS ESTABELECIDOS NA LEI N° 8.666/93. PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO LEGAL E REGULAR.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 05ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 07 de abril de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade EM DECLARAR A **LEGALIDADE** E **REGULARIDADE** DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2012 E DO RESPECTIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2012, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES, TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA GESSI DOS SANTOS SALOMÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 07 de abril de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

R E LAT Ó R I O
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Trata-se neste processo do Pregão Presencial nº 08/2012 realizado pela Prefeitura Municipal de Pedro Gomes em 31/01/2012, conforme autorização da Prefeita Maura Teodoro Jajah através do Processo Administrativo nº 01/2012.

A licitação, do tipo Menor Preço por Item, teve como vencedora a empresa Gessi dos Santos Salomão e resultou em dois contratos: o de nº 029/2012, no valor de R$ 50.949,05, e o de nº 030/2012, no valor de R$ 67.417,40, ambos já autuados neste Tribunal.

Sanadas pelo responsável as irregularidades apontadas na análise inicial, a 3ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas concluíram pela legalidade e regularidade do processo licitatório em exame.

É o relatório.

V O T O
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Preliminarmente, vale dizer que as publicações relacionadas ao procedimento foram tempestivas, assim como o encaminhamento da documentação ao Tribunal, atendendo, portanto, às prescrições do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1.

Da análise da documentação propriamente dita, constato que todas as peças que a compõem atendem às exigências e foram corretamente formalizadas, nos precisos termos estabelecidos na Lei n° 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar n°123/06, Decreto Municipal n° 009/2009, Decreto Municipal n° 68/2011 e demais disposições contidas no Edital, tendo sido cumpridas também as imposições do Regimento Interno e da IN-TCE/MS Nº 35/2011.

Ante o exposto, com base na análise técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 59, I, da L. C. nº 160/2012, c.c. o Art. 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela R.N. TCE/MS nº 076/2013, VOTO:

Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do Processo Licitatório nº 01/2012 e do respectivo Pregão Presencial Nº 08/2012, realizados pela Prefeitura Municipal de Pedro Gomes, e pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94 Regimento Interno.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **LEGALIDADE** E **REGULARIDADE** DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2012 E DO RESPECTIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2012, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES, TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA GESSI DOS SANTOS SALOMÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 07 de abril de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator